



ATO REGULAMENTAR/ABVL/01/NOV/2014.

Ref.: Procedimentos e restrições para decolagem de piloto visitante na Rampa da Pedra Bonita

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES, FAZ SABER:

CONSIDERANDO que a prática do Voo Livre vem sendo amplamente difundida com significativo aumento no quantitativo de praticantes no Brasil;

CONSIDERANDO as limitações físicas intransponíveis quanto ao número de decolagens seguras possíveis na mais tradicional e procurada rampa de decolagem no território nacional, que se localiza na PARNA da Tijuca, denominada Rampa da Pedra Bonita, administrada pela ABVL em parceria com o Clube São Conrado de Voo Livre, por força do Termo de Reciprocidade número 01/2014 e demais atos estatutários;

CONSIDERANDO que é dever da ABVL e de todas as entidades afiliadas, inclusive do CSCVL, promover ações que garantam condições plenas de segurança e possibilidades igualitárias de acesso a todos os praticantes do Voo Livre sem prejuízo dos associados contribuintes regulares do clube;

CONSIDERANDO no mais todos os dispositivos legais atinentes à espécie, EXPEDE A SEGUINTE ORDEM NORMATIVA REGULAMENTAR:

Artigo 1º - Será permitida a decolagem de até 20 (vinte) pilotos visitantes de asa delta e 20 (vinte) pilotos de parapente por dia na Rampa da Pedra Bonita;

Cada piloto visitante poderá realizar no máximo 3 voos por mês, respeitando as 20 vagas diárias para cada modalidade.



O número de visitantes diários permitidos para cada modalidade e de voos por visitante, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com o levantamento que será efetuado durante os primeiros meses em vigor deste ato regulamentar.

Artigo 2º - Os pilotos visitantes deverão solicitar a autorização para decolagem através do sistema de agendamento on-line que está sendo desenvolvido pelo CSCVL em parceria com a ABVL onde o link estará disponível nos sites das duas entidades.

No período de transição até a conclusão do sistema, os agendamentos deverão ser efetuados na sede da ABVL/CSCVL, onde o piloto deverá preencher uma ficha constando seu CPF, seu clube local bem como apresentar as habilitações que comprovem estar em dia com seu clube e que comprovem ser habilitado para voar.

Parágrafo primeiro: Somente após o deferimento formal da autorização para decolagem, com a expedição do respectivo cupom de acesso, é que o piloto requerente poderá ingressar na área de decolagem;

Parágrafo segundo: O piloto autorizado a ingressar na área de decolagem deverá observar estritamente a ordem numérica de sua decolagem;

Artigo 3º – Somente serão autorizados a ingressar na área de decolagem pilotos visitantes que preencham os requisitos mínimos exigidos pela Norma Regulamentar quanto à capacidade técnica para o voo livre, habilitados e desde que utilizando equipamentos adequados e homologados;

Artigo 4º – A autorização para ingresso na área de decolagem é provisória e precária, podendo ser, a qualquer momento, revogada, acaso seja constatada pelo fiscal de rampa ou membros da diretoria qualquer possibilidade de risco para o piloto ou terceiros, tais como condições climáticas impróprias para a prática do voo livre, ausência de equipamento de segurança de uso obrigatório, irregularidades ou alterações que possam



modificar as características de homologação dos equipamentos utilizados pelo pilotos ou comportamento incompatível com a ordem pública e social;

Artigo 5º – Os pilotos visitantes com equipamento de voo duplo, deverão apresentar sua habilitação nacional comprovando sua homologação como piloto de voo duplo bem como submeter seu equipamento a vistoria pela diretoria técnica do CSCVL estando inseridos nos mesmos limites descritos no artigo primeiro.

Somente será permitida a decolagem após a contratação do seguro obrigatório e observação das normas contidas no regimento interno do CSCVL.

Artigo 6º – Este ato entra em vigor no dia 01 de Dezembro. Revogam-se todas as disposições em contrário, notadamente as contidas na Ação Regulamentar Operacional do CSCVL de 14 de novembro de 2014, em seu artigo 6º e 7º.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2014.

Francisco Luiz Magalhães dos Santos

Presidente da ABVL